



Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais".

Art. 1º O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 12.854, de 22 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

Parágrafo único. "Fica proibida a utilização dos animais para competição, em que sejam obrigados a arrastar carreta sem rodas e com pesos, conhecida por "zorra", salvo os cavalos da raça Percheron e seus familiares." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto – PDT

Lido no Expediente
46ª Sessão de 16/05/18
Às Comissões de:
- 05 Justiça
- 22 Turismo e Meio Ambiente
Secretário



JUSTIFICATIVA

Com sua grande cabeça, peito forte e músculos poderosos, o cavalo percheron é um dos mais brilhantes resultados da criação de cavalos de carga. O cavalo percheron é originário de Perche, uma região da Normandia, na França. Esse cavalo, preto ou cinzento, foi exportado para muitas partes do mundo, especialmente para a América do Norte, no século XIX. Foi um dos animais de tração mais largamente usados antes do aparecimento do trator. Há muitas raças aparentadas, mas o nome "percheron" é severamente controlado pelo Stud Book internacional (uma associação que faz o registro genealógico dos cavalos) e só pode ser usado para um animal proveniente de pais de raça pura.

Há centenas de anos que os cavalos de tração vêm sendo usados pelo homem para transporte e trabalhos agrícolas. Raças de cavalos pesados ou leves, todas elas originam-se do grande cavalo da Idade Média.

Em 1935, no Estado de Ohio, EUA, dois cavalos percherons deslocaram uma carga de 1.769 kg por uma distância de 11,4 m, considerada recorde até hoje para cavalos dessa raça. Outros cavalos de tração bem conhecidos são o clydesdale, o shire, o schleswig e o rhenish.

É um animal bem proporcionado, com ossos duros e de pé firme e forte, utilizado para carruagens e trabalho. Destinado a trabalhos agrícolas ou urbanos, é um trabalhador de grande envergadura, consagrado à tração de todo o tipo de carga. Quanto à sua constituição, a raça articula-se em dois tipos diferentes: o grande (*Trait Percheron*), de maior peso e altura, destinados à tração pesada; e o pequeno (*Diligencier Percheron*), de menores dimensões, para o tiro mais leve; em ambos os casos seu temperamento é o mesmo. Seu aspecto é colossal, mas tem uma estrutura tão proporcionada que não aparenta ser tão pesado quanto de fato é. Em seu conjunto é compacto podendo deslocar até 2.000 kg de carga.

Em Santa Catarina, mais especificamente no Município de Pomerode e região, antes da proibição, era muito comum este tipo de modalidade esportiva, assim como possuímos no Brasil, o hipismo, corrida de cavalos, rodeios, vaquejada, etc.

Nesta seara, se vislumbra que em competições esportivas com equinos, as raças são predeterminadas para cada modalidade, com acompanhamento por médico veterinário. Na corrida por tração animal (puxada de cavalos), em que o equino (onde se utiliza somente os da raça Percheron e seus familiares), os animais são vistoriados antes, durante e após as provas, sendo que qualquer interferência no corpo do animal como frequência respiratória, batimentos cardíacos, mucosa ocular, características do retil capilar, pulsação digital nos cascos acarreta a desclassificação.

Segundo especialistas da área, se o equino da raça Percheron não praticar atividades que demandem o uso de força, podem ocasionar o atrofiamento muscular e outros danos irreparáveis.

Em 2013, o Ministério Público de Santa Catarina, instaurou um procedimento preparatório no Município de Pomerode, sob o nº 06.2012.00008489-2, que chegou às seguintes constatações: a) que foi firmado entre o Município de Pomerode, a Cidasc de Blumenau, médico veterinário do município e os organizadores desse tipo de

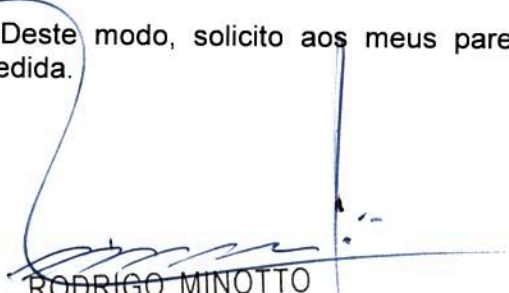


evento (em 2008), um documento denominado "normas para realização de puxadas no Município de Pomerode", estabelecendo regras para este tipo de evento esportivo, com acompanhamento médico veterinário; b) que não encontrou registros de 'morte de animais por esforço excessivo', bem como precedentes jurisprudenciais para proibição desta prática; c) que não constatou nenhum estudo ou perícia relacionada à prova da Puxada de Cavalos;

A promotora que acompanhou o procedimento ainda enfatizou: "por mais que entidades protetoras dos animais afirmem que a atividade causa sofrimento aos animais, isso não se verifica de plano e precisa ser constatado além do que seria completamente temerário por um membro do Ministério Público fazer uma afirmação sem constatação prévia ou provas". Em 29 de agosto de 2013, o procedimento foi arquivado por não constatar maus tratos aos animais.

A existência de uma legislação que proíbe a puxada de cavalos, não está sendo equânime ao permitir eventos correlatos como o hipismo, cavalgadas, enduro, corridas de cavalos, diferentemente do que ocorre na farra do boi ou nas touradas da Espanha, em que os animais sofrem maus tratos, chegando inclusive à morte.

Deste modo, solicito aos meus pares a cooperação para a aprovação da presente medida.


RODRIGO MINOTTO
Deputado Estadual
Líder de Bancada/PDT